



Para Justiça, reportagem sobre MST é alerta à sociedade

A Justiça de São Paulo decidiu que a revista *Veja* não deve reparação ao líder do MST, João Pedro Stedile, por compará-lo, em reportagem, ao personagem dos filmes de espionagem James Bond, e afirmar que ele age ao arrepio das leis.

A 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo reformou decisão de primeira instância e absolveu a Editora Abril de pagar indenização, por danos morais, correspondente a 200 salários mínimos ao líder nacional do Movimento dos Sem Terra (MST). O entendimento da turma julgadora foi o de que não há dano quando a notícia se embasa em acontecimentos verídicos e de interesse social.

Stedile se insurgiu contra reportagem publicada na edição de *Veja* de 10 de maio de 2000 em que é comparado com o personagem James Bond. Com o título *A Tática da Baderna*, a revista afirma que o MST a pretexto de reivindicar a reforma agrária prega a revolução socialista. Em um quadro na reportagem, a revista faz um paralelo entre os integrantes do MST e o agente 007 – James Bond que estava autorizado pelo governo inglês a cometer crimes sem que fosse punido.

A reportagem menciona uma relação de crimes que poderiam ser atribuídos ao MST: violação de domicílio, dano, formação de quadrilha, furto, corrupção de menores, cárcere privado e lesão corporal. Uma fotomontagem de Stedile com o personagem James Bond, empunhando uma pistola, ilustra a reportagem.

A sentença de primeira instância, proferida pelo juiz Regis Rodrigues Bonvicino, da 2ª Vara Cível da Lapa deu razão a Stedile. A Abril, representada pela advogada **Vera Leitão**, do escritório Lourival J. Santos Advogados, recorreu contra a decisão, argumentando que são notórios “os atos criminosos cometidos” pelo MST. Alegou, ainda, que a reportagem tinha o objetivo de alertar as autoridades, razão pela qual não havia possibilidade de juntar provas de crimes que ainda não tinham sido apurados.

A defesa da Abril argumentou, ainda, que a figura de Stedile foi usada por ser este o líder do movimento e que a comparação com o personagem James Bond buscava demonstrar que o autor agia alheio às leis brasileiras.

Stedile também recorreu pretendendo a aceitação do pedido de assistência judiciária gratuita, a publicação da sentença e a majoração da verba honorária, que teria como parâmetro o valor da condenação. O TJ concedeu a justiça gratuita.

No entendimento da relatora do recurso, Maria Cristina Cotrofe Biasi, na época da publicação havia uma série de invasões e atos de vandalismo cometidos pelos integrantes do MST. A reportagem menciona que cerca de 5 mil sem-terra ocuparam prédios públicos em 14 capitais enquanto outros 25 mil faziam invasões no interior dos estados.

“Buscou a reportagem, com o relato dos fatos, de conhecimento público, esclarecer a sociedade e alertar os poderes constituídos das conseqüências nefastas acaso não se pusesse fim aos desmandos daquele



movimento e, relaciona que a atuação do MST poderia ensejar a prática de tais tipos penais constantes do Box”, afirmou a relatora em seu voto.

Na opinião da desembargadora, apesar da forma incisiva da matéria e do aspecto jocoso da fotomontagem, não se vislumbra dano passível de indenização, em razão do interesse público que a reportagem enfoca.

Processo: Apelação 228.677.4/6-00

Leia a decisão

ÁRCODÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL COM REVISÃO nº 228.677-4/6-00, da Comarca de SÃO PAULO, em que são apelantes e reciprocamente apelados EDITORA ABRIL S/A e JOÃO PEDRO STEDILE:

ACORDAM, em Sexta Câmara “A” de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “DERAM PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, CONHECEREM DO RECURSO DO AUTOR PARA DAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO, V.U.”, de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores VITO GUGLIELMI (Presidente, sem voto), HAMID CHARAF BDINE e MÁRCIO ANTÔNIO BOSCARO.

São Paulo, 25 de novembro de 2005.

MARIA CRISTINA COTROFE BIASI

Relatora

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

6ª Câmara “A” – Seção de Direito Privado

VOTO Nº: 212

APEL. Nº: 228.677.4/6-00

COMARCA: Foro Regional da Lapa

APTES. : Editora Abril S.A. e outro



APDOS. : João Pedro Stedile e outro

Voto

Ementa: Dano Moral – imprensa – Matéria veiculada pela Revista Veja em que narra os últimos episódios do Movimento dos Sem-Terra – inserção na reportagem de “Box” com fotomontagem através do personagem 007 – Aspecto Jocosos que não caracteriza lesão ao direito de imagem – Notícia embasada em acontecimentos verídicos e que interesse social, Inexistência de dano. Recurso da ré provido e o recurso do autor conhecido para dar provimento ao agravo retido e negar provimento quanto ao mérito.

Cuidam-se de apelações interpostas contra a r. sentença de fls. 167/174, cujo relatório acrescenta-se que foi julgada parcialmente procedente a ação de indenização por morais com a condenação da ré ao pagamento de duzentos salários mínimos.

Insurge-se a vencida sob o argumento de que são notórios os atos criminosos cometidos pelo Movimento dos Sem Terra (MST); a reportagem visava alertar as autoridades públicas, razão pela qual não havia a possibilidade de juntar provas de crimes que ainda não foram apurados; a figura do autor foi utilizada por ser este o líder do movimento; a comparação com o personagem James Bond buscava demonstrar que o autor agia alheio às leis brasileiras, “como que autorizado pela bandeira social que empunha”, sendo que o autor não desmentiu as ações criminosas a ele imputadas; busca, também, a reforma quanto ao ônus da sucumbência que não foram recíproca e proporcionalmente distribuídos.

Por sua vez, apela o autor, reitera, em preliminar o agravo retido quanto ao indeferimento do pedido de Assistência Judiciária e, no mérito, pretendo a publicação da sentença nos termos do artigo 74, da Lei nº 5,250/67 e a majoração da verba honorária, que deve ter como parâmetro o valor da condenação, nos termos do § 3º do art. 20 do CPC.

Recursos tempestivos e com contra-razões do autor.

É o relatório.

Conheço do agravo retido.

O pedido de Assistência Judiciária Gratuita foi devidamente regularizado, com a juntada da declaração de insuficiência econômica firmada pelo autor, em que pese em sede de agravo, o que basta, por si só, para o acolhimento da benesse devido à presunção *juris tantum* que milita em seu favor.



Na matéria publicada pela Revista Veja tendo como título de capa na edição de 10 de maio de 2000 “A TÁTICA DA BADERNA O MST usa o pretexto da reforma agrária para pregar a revolução socialista”, está inserido um Box onde se faz um paralelo entre o Agente 007, em que James Bond estava autorizado pelo governo de sua majestade a cometer crimes sem que fosse punido, com os integrantes do Movimento dos Sem Terra, chefiados por João Pedro Stedile, dizendo que estes *“também se sentem autorizados a cometer crimes durante suas ações porque as autoridades se constroem em aplicar a lei quando o infrator carrega uma bandeira do MST”*.

A reportagem menciona os crimes de violação de domicílio, dano, formação de quadrilha, furto, corrupção de menores, cárcere privado e lesão corporal como sendo aqueles cometidos pelo MST, contendo uma montagem da fotografia do autor com a do personagem James Bond, em que esta empunhando uma pistola. ⁽¹⁾

Com manchete *“Sem Terra e Sem Lei”*, há o relato de que *“Em sua maior ofensiva, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra invade prédios públicos em quinze capitais e um militante é morto pela polícia”* ⁽²⁾

A recorrente admitiu em sede de contestação que *“A montagem fotográfica, parodiando a figura de James Bond, consistiu na sobreposição da imagem da face do Autor à fotografia do ator Sean Connery incorporado no personagem e portando a pistola que o celebrizou nos filmes que compuseram a famosa série, onde o personagem sempre se identifica, dizendo “Meu nome é James, James Bond e, portanto, na matéria, a montagem, apresentando o Autor, constou: Meu nome é Stedile, João Stedile”*.

Entretanto, toda narrativa deve ser analisada dentro do contexto histórico em que inserida. Naquele momento havia uma série de invasões e atos de vandalismo cometidos pelos integrantes do MST. A própria reportagem mencionou que cerca de cinco mil sem-terra ocuparam prédios públicos em catorze capitais enquanto outros vinte e cinco mil realizavam invasões pelo interior dos Estados e passeatas: foram atacadas três sedes regionais do Incra e em onze cidades, os escritórios do Ministério da Fazenda. Segundo o relato, disse Gilmar Mauro ⁽³⁾ *“Agora vamos pegar o Malan ⁽⁴⁾”* e mais, *“A vontade do nosso povo é pegar a foice e descer o cacete”*.

Vários grupos integrantes do movimento dos Sem Terra atuaram em locais determinados, em cidades diversas, nas mesmas condições de tempo, a indicar ação planejada e organizada.

Tratava-se de fatos notórios, de grande repercussão nacional e que não foram, diretamente, atribuídos ao autor.

Buscou a reportagem, com o relato dos fatos, de conhecimento público, esclarecer a sociedade e alertar os Poderes constituídos das consequências nefastas acaso não se pusesse fim aos demandas daquele movimento e, relaciona que a atuação do MST poderia ensejar a prática de tais tipos penais constante do “box”.



Apesar da forma incisiva da matéria e do aspecto jocoso da fotomontagem, não vislumbro dano passível de indenização, em razão do interesse público que a reportagem enfoca.

Ante o exposto, pelo meu voto dá-se provimento ao recurso da ré a fim de julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, condicionado ao estabelecido no artigo 12, da Lei nº 1060/50 e conhecer do recurso do autor a fim de dar provimento ao agravo retido e negar provimento quanto ao mérito.

São Paulo, 11 de novembro de 2005.

Maria Cristina Coirofe Biasi

Relatora

Notas de Rodapé

1 – Revista Veja, página 42/49.

2 – Idem, página 42.

3 – Líder do movimento

4 – Ministro da Fazenda na época.

Date Created

13/02/2006